



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

PROJETO ... LEI Nº 305/72.

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O Município contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes // parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, de duzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1971, 1,5% (um e meio por / cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento), das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS a partir de 1º de Julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artº 2º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de / Formação do Patrimônio do Servidor Público, na forma e condições // previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os Servidores / em atividade do Município.

Artº 3º - Para atender as despesas autorizadas nesta Lei, o Executivo abrirá Crédito Especial da importância necessária, e // nos limites das percentagens de contribuição.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 14 de Julho de 1.972.

João Veloso dos Santos

Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende

- Secretário -